



PROCESSO Nº 1874/12

PROTOCOLO nº 11.587.515-9

PARECER CEE/CEIF Nº 37/13

APROVADO EM 21/03/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL FLORESVAL FERREIRA – EDUCAÇÃO  
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: FERNANDES PINHEIRO

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento de descentralização do  
Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens  
e Adultos, presencial.

RELATORA: MARILIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2228/12 – SUED/SEED de 22/10/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Irati, em 20/07/12 de interesse da Escola Municipal Floresval Ferreira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, que por sua direção solicita a autorização para funcionamento de descentralização do Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Rural Municipal Professora Genny Schumanske Kuller – Educação Infantil e Ensino Fundamental, ambas do município de Fernandes Pinheiro.

#### **1.1 Justificativa**

O curso será ofertado na área rural para atender as necessidades e dificuldades que os educandos encontram devido a distância. As aulas acontecerão no período noturno de segunda a quinta feira favorecendo aos educandos que trabalham durante o dia, sendo que grande parte são trabalhadores rurais.

#### **1.2 Da Instituição de Ensino**

A Escola Municipal Floresval Ferreira está localizada na Avenida Remis João Loss, 72, Centro, município de Fernandes Pinheiro, mantido pelo Poder Público Municipal

A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4453/11, de 20/10/11, de acordo com a Deliberação nº 02/10 -CEE/PR.



PROCESSO Nº 1874/12

O Ensino Fundamental - Fase I, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Municipal Floresval Ferreira – Educação Infantil e Ensino Fundamenatl, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1876/07, de 19/04/07, por 04 (quatro) anos, a partir do início do ano letivo de 2006, obtendo a renovação da autorização pela Resolução Secretarial n.º 3532/11, de 15/08/11, por 04 (quatro) anos, a partir do início de 2010 (fls. 12 e 20).

Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às folhas 134 a 151.

O Sistema de Avaliação e o Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls.100 e 109

O NRE anexa às folhas 171 o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais da EJA.

### **1.3 Dados Gerais do Curso**

Curso: Ensino Fundamental - Fase I, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos  
Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas  
Regime de matrícula: de forma coletiva, por área de conhecimento  
Regime de funcionamento: de 2.<sup>a</sup> a 6.<sup>a</sup>-feira, no período diurno ou noturno.  
Frequência: organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).



PROCESSO Nº 1874/12

#### 1.4 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por áreas do conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 115).

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL FASE I	
Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro	
Município: Fernandes Pinheiro	NRE: Irati
Ano de Implantação: 2006	Forma: Simultânea
Carga Horária: Total do Curso: 1.200 Horas	

ÁREAS DO CONHECIMENTO	TOTAL DE HORAS/AULA	
	1ª ETAPA	2ª ETAPA
LÍNGUA PORTUGUESA (ARTE E EDUCAÇÃO FÍSICA)	600	600
MATEMÁTICA		
CIÊNCIAS DA SOCIEDADE E NATUREZA (CIÊNCIAS, HISTÓRIA E GEOGRAFIA)		
TOTAL	1200	
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO CURSO: 1200 horas		

*Isleir*  
ISLEIR MACHADO DOS SANTOS FARIAS  
Diretora  
Port. 040/2012 de 03/04/2012



PROCESSO Nº 1874/12

### 1.5 Avaliação Institucional

O Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica e os dados de alunos matriculados nos últimos anos foi anexado às folhas 107, conforme quadro a seguir:

- Aprovação e Reprovação - 2011

Ano	Total de alunos	Reprovados	Evadidos	Transferidos	Aprovados
1º ano	31	03	00	03	25
2º ano	56	12	00	02	42
3º ano	47	00	00	03	44
3º série	72	12	01	03	56
4º série	58	01	00	02	55

### 1.6 Corpo Docente

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Silvia Streichen	Pedagogia	Coordenadora do Curso
Joilson Viegandt	Normal Nível Médio Letras – Português/Inglês	Docente
Sandra Aparecida Costa Andrade	Pedagogia	Docente

### 1.7 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 152/12, do NRE de Irati, integrada pelos técnicos pedagógicos: Dalva Fillus, Suely Beatriz Hapen e Lisa Marie Czelusniak, emitiu o laudo técnico favorável à autorização para funcionamento de descentralização do Ensino Fundamental – Fase I (fls. 157 a 161).

### 1.8 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica -

IDEB:

4ª SÉRIE 5º ANO	IDEB OBSERVADO			METAS PROJETADAS			
	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013
	4	4,6	4,9	3,2	3,5	3,9	4,2



PROCESSO Nº 1874/12

### **1.9 Parecer da CEF/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 232/12 - DEB/EJA/SEED, manifesta-se favorável à autorização para funcionamento de descentralização do Ensino Fundamental - Fase I (fls. 166).

### **2. Mérito**

Trata-se de pedido de autorização para funcionamento de descentralização do Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Municipal Floresval Ferreira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, para a Escola Rural Municipal Professora Genny Schumanske Kuller – Educação Infantil e Ensino Fundamental, ambas do município de Fernandes Pinheiro.

A Escola Rural Municipal Professora Genny Schumanske Kuller, compartilha instalações com o Colégio Estadual de Angaí. Possui 8 salas de aula, banheiros adaptados, sala específica para a Educação Infantil e quadra poliesportiva coberta.

Consta declaração do Engenheiro Civil Marcos Daniel Mehret CREA – PR nº 73.254/D-Pr, de que a escola encontra-se em perfeito estado de conservação, com todas as dependências em perfeito funcionamento. Quanto à Vigilância Sanitária, encontra-se em dia. Às folhas 06 e 110 consta justificativa da escola sede para a implantação da descentralização. Às fls. 29 consta termo de Cedência da Escola Rural Municipal Professora Genny Schumanske Kuller para a Escola Municipal Floresval Ferreira.

### **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto somos favoráveis à autorização para funcionamento de descentralização do Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos de acordo com o estabelecido no parágrafo único do artigo 13, da Deliberação. nº 05/10-CEE/PR, a partir da publicação do ato autorizatório, da Escola Municipal Floresval Ferreira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, para a Escola Rural Municipal Professora Genny Schumanske Kuller – Educação Infantil e Ensino Fundamental, ambas do município de Fernandes Pinheiro.

À instituição de ensino sede caberá a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar.



PROCESSO Nº 1874/12

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de autorização para o funcionamento de descentralização do Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 21 de março de 2013.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE